FOLHA Nº: 143

LIVRO Nº C-22

TERMO Nº 47/2018

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa FILIPITI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede na Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretaria de Assistência Social, Denise Maria Respeita Quintella Coelho, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 05.726.374-1 IFP/RJ e CPF nº 900.304.007-91, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, e, de outro lado, a empresa FILIPITI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.405.214/0001-50, estabelecida na Avenida Marechal Floriano nº 27, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua procuradora Margareth Feitoza, brasileira, solteira, assistente de vendas, portadora da Carteira de Identidade nº 095.06117-2 DETRAN/RJ e CPF nº 023.800.407-45, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 3300/2018, com fundamento na licitação realizada em 08/05/2018, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 09/2018, e sujeito às normas das Leis 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (atum, sardinha, leite em pó, etc.), PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DOS DEPARTAMENTOS: PROTEÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PETROPOLIS, pelo período de 12 (doze) meses, item.58, conforme planilha integrante do presente Contrato, com os seguintes itens, quantitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
58	CAFÉ torrado e moído, a vácuo, selo abic, embalagem original com 500g.	2280	7,80	17.784,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, devendo as entregas serem efetuadas da seguinte forma:1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após o envio da solicitação por ofício/email, informando as quantidades que serão necessárias para atendimento, a entrega deverá ser feita no NIS - Núcleo de Integração Social — Rua Coronel Albino Siqueira, 657

FOLHA Nº: 144

LIVRO Nº C-22

TERMO Nº 47/2018

- Alto da Serra, equipamento pertencente a esta Secretaria, no horário compreendido entre 09hs às 18hs, devendo a entrega ser feita ao responsável pela fiscalização dos serviços, que assinará o recibo de entrega, identificando-se com nome e matrícula/CPF, sendo o transporte e a entrega dos mesmos por conta e total responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante. 2- Vale ressaltar que as entregas serão divididas em 24 (vinte parcelas no decorrer do contrato. PARAGRAFO ÚNICO: CONTRATANTE solicita que seja enviada amostra de cada produto deste Termo de Referência, acompanhada de ficha técnica e declaração de informação com composição nutricional, com resultados que atendam as especificações do edital. PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. CLÁUSULA SEGUNDA: Os materiais serão destinados a atender os seguintes equipamentos abaixo relacionados. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: CRAS Quitandinha: Rua Alagoas s/n - Quitandinha; CRAS Vale do Carangola: Estrada do Carangola 253 - Vale do Carangola; CRAS Retiro: Rua Henrique Dias, 221 - Retiro; CRAS Corrêa: Rua Vigário Correa, 443 - Corrêas; CRAS Itaipava: Estrada União e Indústria, 11860 - Itaipava; CRAS Posse: Estrada União e Indústria, s/nº, ao lado do CIEP Gabriela Mistral - Posse; CRAS Madame Machado: Rua Geraldo Lourenço Dias, s/nº, ponto final do ônibus, Madame Machado. CRAS Centro: Rua Dr. Sá Earp, n°39 - Centro. Nesses equipamentos são atendidos em media 18.900 (dezoito mil e novecentos) usuários anualmente, com base no levantamento feito em 2016, contando com uma equipe técnica e administrativa de 41 (quarenta e um) funcionários. Centro da Cidadania: Estrada União e Indústria, 11860 - Itaipava; Nesse equipamento são atendidos em media 39.539 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e novo) usuários anualmente, com base no levantamento feito em 2016, contando com uma equipe técnica e administrativa de 23 (vinte e três) funcionários. PROTEÇÃO ESPECIAL: CREAS: Rua D. Pedro, 199 - Centro; Nesse equipamento são atendidos em media 5.860 (cinco mil, oitocentos e sessenta) usuários anualmente, com base no levantamento feito em 2016, contando com uma equipe técnica e administrativa de 20 (vinte) funcionários. Casa da Acolhida I (Masculina): Rua Coronel Veiga, 1559 – Quitandinha; Nesse equipamento podem ser acolhidos até 20 (vinte) menores sob tutela do município, contando com uma equipe técnica e administrativa de 12 (doze) funcionários. Casa da Acolhida II (Feminina): Rua Visconde Taunay, 645 -Castelo São Manuel; Nesse equipamento podem ser acolhidos até 20 (vinte) menores sob tutela do município, contando com uma equipe técnica e administrativa de 12 (doze) funcionários. NIS: Rua Albino Sigueira, 657 – Alto da Serra; Nesse equipamento podem ser acolhidos até 80 (oitenta) usuários em situação de rua sob responsabilidade do município, contando com uma equipe

FOLHA №: 145

LIVRO Nº C-22

TERMO Nº 47/2018

técnica e administrativa de 17 (dezessete) funcionários. Centro POP: Rua Floriano Peixoto, 396 – Centro. Nesse equipamento são atendidos em media 1.724 (mil setecentos e vinte e quatro) usuários anualmente, com base no levantamento feito em 2016, contando com uma equipe técnica e administrativa de 9 (nove) funcionários. CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 17.784,00(dezessete mil setecentos e oitenta e quatro reais); PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito através de deposito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o tramite levar 10 (dez) dias úteis após o protocolamento da nota fiscal. PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2°, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA QUARTA**: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 1. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do contrato de compra, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com entrega, mão de obra, transporte, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução na aquisição dos produtos. 2 -Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; 3 – A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros. 4 □Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei Federal 8666/93. 5 - Dos produtos descritos neste edital, NÃO serão aceitos os que na data da entrega, apresentar prazo de vencimento inferior a 80% de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de **OBRIGAÇÕES** CLÁUSULA **QUINTA:** fabricação produto. CONTRATANTE: 1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto do contrato; 2 - Proporcionar todas as facilidades à boa execução das obrigações contratuais; 3 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal; 4 -Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA

FOLHA Nº: 146

LIVRO Nº C-22

TERMO Nº 47/2018

para a fiel execução do contrato. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: 1 – A fiscalização dos serviços caberá a Secretaria de Assistência Social –SAS, por pessoa designada pela Secretária da pasta; 2 – O Contratado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Secretaria de Assistência Social -SAS, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários; 3 -Compete ao Contratado fazer a troca dos produtos constantes neste edital, que apresentem problemas ou características impróprias para consumo, sem qualquer ônus para o Contratante; 4 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos produtos adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em co-responsabilidade do Contratante ou de seus prepostos. CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; CLÁUSULA OITAVA: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA NONA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ACEITE: A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação da Secretaria de Assistência Social – SAS, que constatará se os produtos entregues e os demais itens previstos no Termo de Referência foram atendidos. PARÁGRAFO ÚNICO: O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado nos termos do Art. 73 da Lei nº 8.666/93; PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos

FOLHA Nº 147

LIVRO Nº C-22

TERMO Nº 47/2018

incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mãode-obra com a substituição; CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2023.2084.3390.30.00, fonte 054 e nota de empenho nº 377/2018; 20.02.08.243.2023.2080.3390.30.00, fonte 054 e nota de empenho nº 379/2018; ambas do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social; CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (04) quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.**** Petrópolis, 18 de julho de 2018.

Município de Petrópolis - Secretária de Assistência Social Delegação de Competência Decreto 534/00 c/c 590/03 e Decreto 006/17

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017

Contratada